

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA 4/2024/REIT - PRODIN/REIT**

**PROCESSO SEI N° 23243.015877/2022-61**

**DOCUMENTO SEI N° 2303417**

Estabelece as diretrizes e procedimentos a serem observados para o desenvolvimento e implantação de sistemas de informação no âmbito do Instituto Federal de Rondônia.

O Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional, de acordo com atribuições que lhe foram conferidas, conforme o artigo 33, da resolução CONSUP 65/2015, e tendo em vista a portaria 33/REIT-CGAB/IFRO de 28 de janeiro de 2020 que aprovou o catálogo de serviços de tecnologia da informação no âmbito do IFRO,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer os procedimentos relativos ao processo de desenvolvimento, e/ou implantação de sistemas de informação, no âmbito do IFRO, através desta instrução normativa.

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - sistema de informação: sistema informatizado empregado para coletar, processar, armazenar e disseminar dados informacionais para uma área finalística (departamento) dentro de uma organização;

II - módulo de sistema: parte ou bloco de um sistema de informação com um conjunto limitado de funcionalidades visando coletar, processar, armazenar e gerar informações para um departamento de uma organização;

III - funcionalidade: operação em um módulo de sistema de informação que realiza uma ação específica. Exemplo: registrar, pesquisar, modificar e/ou remover de dados;

IV - melhoria - modificação de uma ou mais funcionalidades de um sistema de informação em uso;

V - demanda: solicitação formal para o desenvolvimento de uma ou mais de funcionalidades em um sistema de informação. Pode, eventualmente, ser o pedido para a modificação ou exclusão de regras de uma funcionalidade em um módulo ou sistema de informação;

VI - área solicitante: setores estratégicos da organização, representados pelas Pró-Reitorias, Diretorias Sistêmicas e Comissões Permanentes definidas em regimento ou norma, que podem realizar a abertura de demandas;

VII - implantação de sistema ou módulo - processo de disponibilização de um sistema de informação ou de um módulo de sistema pronto para o uso. A implantação pode ocorrer de três formas:

a) disponibilização de sistema de informação desenvolvido por instituição parceira sem a necessidade de modificações;

b) disponibilização de sistema de informação desenvolvido por instituição parceira mediante a formalização de uma ou mais demandas;

c) desenvolvido pela própria instituição: a partir de uma ou mais demandas contendo um conjunto de funcionalidades.

VIII - gestor da demanda: gestores máximos das áreas solicitantes, com a competência de definir a ordem de prioridade de demandas de sua respectiva área;

IX - demandantes ou partes interessadas: servidores autorizados pelos gestores das demandas com a atribuição de solicitar, negociar, acompanhar, validar e homologar demandas das áreas solicitantes;

X - incidente: qualquer evento que não seja parte da operação padrão de um serviço e que causa, ou pode causar, uma interrupção ou redução na qualidade daquele serviço, conforme definido pela Portaria 133/REIT-CGAB/IFRO, de 28 de janeiro de 2020;

XI - gestão de tecnologia da informação - setor ou departamento responsável pela gestão de Tecnologia da Informação em âmbito institucional que poderá mediar, com as áreas solicitantes e a área de desenvolvimento de sistemas, a priorização para o atendimento das demandas encaminhadas;

XII - área de desenvolvimento de sistemas - setor ou departamento responsável pela coordenação e gerenciamento do desenvolvimento de sistemas de informação em âmbito institucional, sendo este subordinado à Gestão de Tecnologia da Informação;

XIII - equipe de desenvolvimento. Poderá conter:

a) analista - é o responsável, na área de desenvolvimento de sistemas, por negociar com os responsáveis pela demanda, consolidar as solicitações e fazer o registro;

b) desenvolvedor - é o responsável, na área de desenvolvimento de sistemas, por implementar uma ou mais funcionalidades solicitadas em uma demanda.

## CAPÍTULO II

### DAS ETAPAS DO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO/IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Art. 3º Para o desenvolvimento e/ou implantação de um sistema de informação ou de um módulo, as seguintes etapas devem ser observadas:

I - planejamento do desenvolvimento/implantação;

II - desenvolvimento e/ou implantação do sistema ou módulo;

III - sustentação do sistema ou módulo após a implantação.

Art. 4º Para solicitações que envolvam incidentes em sistemas ou módulos implantados, estes deverão ser reportados por meio da Central de Serviços de Tecnologia da Informação seguindo as orientações contidas na Portaria 133/REIT-CGAB/IFRO, de 28 de janeiro de 2020.

#### Seção I

##### Planejamento do Desenvolvimento/Implantação

Art. 5º A etapa de planejamento se inicia com o envio da formalização da demanda por um ou mais demandantes. A oficialização da demanda deve, no mínimo, conter:

I - área solicitante;

II - título;

III - descrição: deve ser pormenorizada, detalhando claramente o problema a ser resolvido;

IV - demandantes e partes interessadas (se houver).

Art. 6º A área responsável pelo desenvolvimento de sistemas de informação analisará a demanda encaminhada conforme a disponibilidade de pessoal e priorização das áreas solicitantes. Caso exista algum sistema de informação ou módulo disponível que atenda a solicitação, será fornecido o acesso para a avaliação pelo gestor da demanda ou demandantes.

§ 1º O sistema de informação ou módulo de que trata este *caput* se refere a algum sistema de informação ou módulo de um sistema que esteja em utilização no âmbito da instituição.

§ 2º Na ausência de sistema de informação ou módulo disponível para atendimento da demanda, a área responsável pelo desenvolvimento de sistemas indicará a equipe de desenvolvimento, podendo ser constituída por um ou mais membros, conforme a disponibilidade de pessoal.

Art. 7º A equipe de desenvolvimento agendará uma ou mais reuniões com os demandantes para que seja realizada a análise detalhada da solicitação visando consolidar o que efetivamente será realizado na etapa de desenvolvimento.

Parágrafo único. Compete aos demandantes, após a consolidação da demanda, analisar e aprovar o planejamento para o atendimento da demanda ou solicitar adequações.

## Seção II

### Desenvolvimento e/ou Implantação do Sistema de Informação ou Módulo

Art. 8º A equipe de desenvolvimento executará a implementação da demanda aprovada de acordo com as especificações definidas no planejamento. Concluída a implementação, fornecerá aos demandantes o acesso para avaliação, testes e homologação da implementação realizada.

§ 1º O(s) demandante(s) deverá atender com celeridade os encaminhamentos realizados pela equipe de desenvolvimento durante o período de implementação de funcionalidades ou melhorias.

§ 2º A avaliação da implementação será realizada pelo demandante e/ou partes interessadas, que deverão:

I - testar as funcionalidades;

II - aprovar ou rejeitar a implementação realizada pela equipe de desenvolvimento. No segundo caso, fornecer informações pormenorizadas dos motivos que levaram à rejeição ou indicar os ajustes necessários.

III - cumprir os prazos estabelecidos pela alta administração para a avaliação das implementações realizadas.

§ 3º A área de desenvolvimento de sistemas analisará as rejeições e indicará se a demanda retornará para a fase de planejamento ou desenvolvimento.

§ 4º Em caso de não observância do prazo para avaliação, conforme indicado no segundo parágrafo deste artigo, a demanda, uma vez retornada para equipe de desenvolvimento, não será priorizada para atendimento imediato.

I - os demandantes deverão justificar a necessidade de priorização de demandas não avaliadas no prazo.

§ 5º A funcionalidade ou melhoria contida na demanda aprovada será disponibilizada para uso no sistema de informação ou módulo de acordo com a programação de atualização de sistemas definida pela área de desenvolvimento de sistemas.

## Seção III

### Da Sustentação do Sistema ou Módulo Após a Implantação

Art. 9º É de responsabilidade da área de tecnologia da informação da instituição garantir a

disponibilidade do sistema de informação ou módulo.

Parágrafo único. Será fornecido aos responsáveis das áreas solicitantes a gestão dos módulos por eles demandados, cabendo a tais, a gestão de acesso dos usuários aos módulos de sua responsabilidade.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidos pela Gestão de Tecnologia da Informação, que poderá disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir de sua publicação.

MAURO HENRIQUE MIRANDA DE ALCÂNTARA  
Pró-reitor de Desenvolvimento Institucional  
Portaria nº. 1161/2023



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Henrique Miranda de Alcântara, Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional**, em 04/06/2024, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2303417** e o código CRC **15307A12**.

**Referência:** Processo nº 23243.015877/2022-61

SEI nº 2303417